



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 197

Recife - Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 017/2018.

Recife, 18 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 61, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 381, de 8 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 087/2018 de 10/10/2018, da Secretaria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor mensal do auxílio-saúde pago aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Os membros receberão em pecúnia o valor mensal do auxílio-saúde, na data do pagamento, referente ao mês subsequente.

Art. 3º - Em caso de desligamento ou nas hipóteses em que não houver efetivo exercício, o benefício já recebido, a partir da data do evento, deverá ser devolvido.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica ao caso do pagamento dos membros inativos.

Art. 4º - O membro que acumule cargos ou empregos públicos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de apenas um auxílio-saúde, mediante opção.

Art. 5º - O benefício não poderá ser:

I - incorporado ao subsídio, vencimento, provento, pensão ou demais vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

II - considerado rendimento tributável e base para incidência de contribuição previdenciária;

III - considerado base para fins de margem consignável;

IV - objeto de desconto não previsto em Lei.

Art. 6º - Os efeitos da presente Portaria retroagirão ao dia 1º de março de 2018, para os membros ativos e inativos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.499/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.500/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, observando a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.566/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo, tem atuação na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, no período de 13/12/2018 a 01/01/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos do presente Portaria ao dia 13/12/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.567/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/12/2018 a 21/12/2018, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria 17/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.568/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/12/2018 a 21/12/2018, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria 17/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.569/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.570/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.571/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, ambas de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/12/2018 a 01/01/2019, em conjunto ou separadamente, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.572/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, ambas de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2019 a 11/01/2019, em conjunto ou separadamente, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.573/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.574/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.575/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.576/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.577/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.578/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Ipojuca, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.579/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 17/12/2018 a 23/12/2018, em razão da licença da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.580/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO por fim a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.581/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Moraes.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.497/2018, publicada no Diário Oficial de 13/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.582/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 21/01/2019 a 25/01/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.498/2018, publicada no Diário Oficial de 13/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.583/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de JANEIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.584/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de JANEIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.585/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de JANEIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.586/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JANEIRO de 2019, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.587/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.588/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 2.368/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.368/2018, de 27.11.2018, publicada no DOE do dia 28.11.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

Dia: 18/12/2018

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.589/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 027/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 20505-3/2018;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela constante no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.590/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 027/2018, protocolada sob nº 20505-3/2018;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro constante no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº ...**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 3509/18

Processo n.º: 0021139-7/2018

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do MPPE para as providências cabíveis.

Expediente n.º: sn/2018

Processo n.º: 0020812-4/2018

Requerente: SÔNIA CARDOSO DA SILVA SANTOS

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**DESPACHOS Nº Nº 63**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/12/2018

Expediente n.º: 062/18

Processo n.º: 0019300-4/2018

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Administrativos para conhecimento.

Expediente n.º: 08/18

Processo n.º: 0019512-0/2018

Requerente: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS-CNMP

Assunto: Ofícios

Despacho: Autorizado o afastamento sem ônus para o MPPE, via Requerimento Eletrônico Nº 131204/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: 258/18

Processo n.º: 0019833-6/2018

Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 2276/2018

Processo n.º: 0020075-5/2018

Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se cópia da documentação para Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba. Arquive-se o original.

Expediente n.º: 266/18

Processo n.º: 0020263-4/2018

Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA e MARINALVA S. DE ALMEIDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: RC 212/2018

Processo n.º: 0020554-7/2018

Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Assunto: Requerimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ Nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls 10. encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0020601-0/2018  
Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 151/18  
Processo n.º: 0020670-6/2018  
Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 007/18  
Processo n.º: 0020759-5/2018  
Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 098/18  
Processo n.º: 0020762-8/2018  
Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 032/18  
Processo n.º: 0020776-4/2018  
Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.

Expediente n.º: 540/08  
Processo n.º: 0020778-6/2018  
Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0020820-3/2018  
Requerente: JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 008/18  
Processo n.º: 0020891-2/2018  
Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0020895-6/2018  
Requerente: ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Expediente n.º: 890/18  
Processo n.º: 0020994-6/2018

Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 194/18  
Processo n.º: 0021002-5/2018  
Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 196/18  
Processo n.º: 0021008-2/2018  
Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### DESPACHOS Nº Nº 195

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 133916/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133905/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado nos autos, concedo 2 (dois) dias de licença médica à requerente, a partir de 17/12/2018, nos termos do artigo 64, I, da lei orgânica estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133808/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/ 2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/ 2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133913/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133906/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 133822/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133818/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133691/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (Quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/12/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130224/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias do requerente, face a necessidade do serviço, previstas para o período de 03.12 a 22.12.2018 (R.E. nº 109637/2018), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de 20 dias de férias seja gozado no mês de dezembro/2019, a partir do dia 02.12.2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130463/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 22/11 a 21/12/2018 (R.E. nº 115281/2018), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129183/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º PJDC da Capital, para realizar visitação a imóvel da zona rural de Maraial-PE e oitiva de trabalhadores rurais em conflito agrário, nos dias 27 e 28.11.2018, com saída no dia 27

e retorno no dia 28.11.2018, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 130025/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias do requerente, face a necessidade do serviço, previstas para o período de 13/12/2018 a 01/01/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133489/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de agosto/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133589/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2008, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 17/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 131924/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02/2019 a 02/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 131983/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispões o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 133445/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 127193/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de outubro/ 2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133566/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 133567/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 133123/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 11 (onze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 11/12/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 131884/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para realização de curso  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
Despacho: Encaminhe-se a ATMAC para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 129230/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
Despacho: Defiro excepcionalmente, por necessidade do serviço, o pedido de alteração das férias do requerente, previstas para o período de 13/12/2018 a 01/01/2019 (R.E. nº 125753/2018), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado a partir de 17/12/2019 a 01/01/2019 e o restante de 08/01 a 11/01/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128495/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de fevereiro/ 2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês maio/ 2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126554/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: Defiro alteração da escala de férias da requerente de março/2019 para fevereiro/2019, por necessidade do serviço. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, ora alterada para fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 122243/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 17/12/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO Nº 012/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual – LCE nº 399, publicada no dia 18 de dezembro de 2018, criou, dentre outros, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância criados pela LCE supramencionada, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nºs 2015/1895836 (Arcoverde), 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2016/2451118 (Petrolina), 2017/2769071 (Limoeiro) e 2016/2239187 (Goiana), que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância até então existentes, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que alguns dos cargos modificados encontram-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos demais cargos ora providos às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos auto Arquimedes acima referidos, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DENOMINAR e ESTABELECEER as atribuições dos cargos criados:

I – o cargo de Promotor de Justiça de cidadania na Comarca de Petrolina será denominado 5º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina e terá atribuição em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida sócio-educativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária;

II – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Arcoverde será denominado de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde e terá atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e atribuição extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações;

III – o cargo de Promotor de Justiça cível na Comarca de Vitória do Santo Antão será denominado 4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão e terá atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível de Vitória do Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação;

IV – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Limoeiro será denominado 3º Promotor de Justiça de Limoeiro e terá atribuição perante a Vara Criminal de Limoeiro e atribuição extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial;

V – o cargo de Promotor de Justiça cível na Comarca de Goiana será denominado 3º Promotor de Justiça cível de Goiana e terá atribuição perante a Vara da Infância e Juventude da 5ª circunscrição judiciária e atuação extrajudicial na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa de Infância e Juventude e Educação, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária e atribuição extrajudicial na defesa de Infância e Juventude;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, fundações e consumidor, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público e fundações;

III – O cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente, saúde, idoso e cidadania residual, passa a ter atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa da saúde, idoso e cidadania residual.

Art. 3º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Arcoverde:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente, acidentes de trabalho e sonegação fiscal, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível e atribuição extrajudicial na defesa do consumidor, saúde e cidadania residual;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa do consumidor, patrimônio público, fundações e cidadania residual, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária e atribuição extrajudicial na defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude;

III – O cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, atualmente vago, que tem atribuição legalmente definida perante a 1ª e 2ª Vara, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Criminal e atribuição extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial.

Art. 4º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Limoeiro:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa das Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal, Patrimônio Público e Social, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da Infância e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Juventude, Meio Ambiente, Consumidor, Cidadania, Acidentes do Trabalho, passa a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso.

Art. 5º – MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR os seguintes cargos de Promotor de Justiça de Goiana:

I - O cargo de 1º Promotor de Justiça de Goiana, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social, passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça cível de Goiana, mantendo-se as mesmas atribuições;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça de Goiana, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da Infância e Juventude e Educação, passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça cível de Goiana, e a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da Educação e Consumidor;

III – O promotor de Justiça de cidadania de Goiana, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual, mantém a mesma denominação e passará a ter atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual;

Art. 6º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina, com aquiescência do titular, que tem atribuição perante a Vara da Infância e Juventude, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Regional da Infância e Juventude de 18ª circunscrição judiciária e atribuição extrajudicial na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, seja homogêneos, seja indisponíveis;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP Nº 065/2018 Recife, 18 de dezembro de 2018

Considerando a adesão do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao Sistema PE-Integrado, que torna mais célere, transparente, efetivo e eficiente o processo de aquisições;

Considerando a Resolução RES-PGJ nº 005/2018, publicada no DOE em 28.03.2018, que regulamenta o fluxo de aquisições no âmbito da Instituição e determina a compulsoriedade da utilização do Sistema PE Integrado para o processamento de todas as aquisições de bens e a contratação de serviços no âmbito do MPPE;

Considerando a Instrução Normativa ESMP nº 001/2018, publicada no DOE em 22.02.2018, que dispõe sobre a regulamentação de solicitações de inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2018 (SEI MPPE NUP:

19.20.0051.0001385/2018-03, Documento: 0004511), que determina a manifestação da ESMP na rotina administrativa para realização de cursos, capacitações e treinamentos;

Considerando a criticidade e a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de aquisições de bens e serviços do MPPE;

Considerando a necessidade de se identificar, classificar e dar o respectivo tratamento a bens e serviços críticos e não críticos, notadamente em virtude da implantação do Projeto Governança em Aquisições (PGA).

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que as demandas para inscrições em cursos, seminários, congressos e assemelhados, às expensas do MPPE, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser encaminhadas à Escola Superior do Ministério Público (ESMP), juntamente com a grade curricular da capacitação, ou outro documento similar, para que sejam apreciadas quanto à pertinência temática da capacitação pretendida com o desempenho das atribuições do solicitante. Somente após o pronunciamento da ESMP, em sendo o caso, as demandas poderão ser inseridas no Sistema PE Integrado, desde que devidamente instruídas com os seguintes documentos:

•Grade curricular da capacitação ou outro documento assemelhado;

•Informação, emitida pelo pretenso prestador do serviço, de que se encontra devidamente cadastrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco) e no Sistema PE Integrado, gerido pela Secretaria de Administração do Estado (SAD);

•Certidões e informações arroladas no anexo I (caso o pretenso prestador do serviço seja pessoa jurídica) ou anexo II (caso o pretenso prestador do serviço seja pessoa física) deste aviso.

Consigne-se, ademais, que as solicitações deverão ser inseridas diretamente no Sistema PE Integrado, caso se trate de solicitante especializado, ou encaminhadas, via SEI, à Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), caso se trate de solicitante residual - nos termos no Art. 4º da Resolução RES-PGJ nº 005/2018 - com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis do prazo final para pagamento da inscrição para a capacitação pretendida. Aviso, ainda, que os solicitantes deverão encaminhar à ESMP, preferencialmente via SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do término da capacitação, comprovante do efetivo comparecimento (certificado ou outro documento correlato), para fins de registro e controle.

Registre-se, por fim, que nos casos alcançados pela Portaria POR-PGJ nº 010/2002, publicada no dia 25/01/2002, relativa ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional de membros e servidores deste MPPE, além da documentação mencionada neste aviso, faz-se necessária a apresentação de documento comprobatório de credenciamento, junto ao Ministério da Educação (MEC), da instituição que promoverá a pós-graduação lato sensu - cursos de especialização.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1060/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1062/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1061/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1063/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1064/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 130903/2018, deferido pelo Secretário Geral em 03/12/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.466-2, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.065-9;

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1065/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 308/2018, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob o nº 0020549-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DILMA MARIA FERREIRA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.134-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 18 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.064-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1066/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 29/2018, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0019867-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora FERNANDA REGO DE PAULA, matrícula nº 189.853-1, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, matrícula nº 189.593-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1067/2018****Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 329/2018, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0019461-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANA CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.605-9 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 10 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1068/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 236/2018, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o nº 0020825-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados a partir de 07/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.008-5.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1069/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 126/2018, da Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob o nº 0020044-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.741-1 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, KAROLINE STUPP RIBEIRO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.683-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1070/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 029/2018, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0019349-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VITOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.109-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular EZINETE FELISMINA DE FRANÇA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 186.606-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1071/2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº142/2018, da Sede Promotoria de Justiça de Ouricuri, protocolado através do processo nº0020519-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor EUNILSON ALVES DA MATA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº189.491-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos dias 10 e 11/12/2018, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.748-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 002/2018 Recife, 17 de dezembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CURADORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. PA 101/2017- Auto 2017/2864326

Entidade: Creche Bethesda

Objeto: Prestação de Contas dos exercícios de 2012 a 2015.

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições estabelecidas na Resolução 02/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no Diário Oficial de 07/06/2013, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil e art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos acima referidos; Considerando a documentação enviada pela entidade acima referida, que tem como endereço de sede a Vila Quilombola, Comunidade Castainho, Garanhuns;

Considerando os planos de trabalho apresentados pela entidade, ofertados para formalização dos convênios nos exercícios de 2012 a 2015;

Considerando o Parecer Técnico nº 025/2018 do Centro de Apoio Técnico - CAT Contábil do Ministério Público, às fls. 591, elaborado pelo Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá, a partir da documentação apresentada pela entidade;

RESOLVE:

APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS apresentadas pela Creche Bethesda, relativas aos anos de 2012 a 2015, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos, ressalvada a possibilidade de reapreciação, diante de informação nova, e recomendando-se à Creche Bethesda que nas prestações de

contas dos exercícios subsequentes sejam apresentados no prazo legal todos os documentos contábeis mencionados no parecer do CAT-Contábil, sob pena de responsabilização por omissão, nos termos legais.

Providencie-se:

1. Publique-se no Diário Oficial;
2. ciência do parecer do CAT e desta Resolução à Creche Bethesda;
3. cópia desta Resolução ao CAOP/PPSTS, por meio eletrônico.

Garanhuns, 17 de dezembro de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### RECOMENDAÇÃO Nº N. 04/2018 - Recife, 5 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE

#### RECOMENDAÇÃO N. 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.8.625/93 c/c o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e ainda,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através do Sr. Diogo Emanuel de Sousa Carvalho e documentos que o acompanham, inclusive fotografias, de que os moradores das ruas Luiz Alves de Melo Lima, Enock de Carvalho, José Nogueira dos Santos e Travessa Tomé de Souza Ramos, no Bairro da AABB, encontram-se sofrendo com o acúmulo de águas pluviais em face de uma construção irregular na rua Irineu Alves de Magalhães, colocando em risco os moradores e os imóveis da localidade com inundação;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, tomou conhecimento, através dos moradores e do próprio secretário de obras e urbanismo do município, em reunião na sede do Ministério Público, de que determinaria os embargos administrativos ou judicial das construções irregulares na localidade, de que a Secretaria de Serviços Públicos, providenciaria a limpeza da área a fim de evitar possíveis alagamentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prescrição do art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que a única solução ventilada pela Secretaria de Obras e Urbanismo e a Secretaria de Serviços Públicos, é a desobstrução da área e a limpeza do canal para escoamento das águas pluviais, respectivamente, a fim de minimizar os problemas de alagamento;

CONSIDERANDO que são frequentes denúncias dos moradores, que a Secretaria de Obras e Urbanismo, a Secretaria de Serviços Públicos e o Ministério Público, realizaram vistoria nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mencionadas ruas e constataram a gravidade do problema, com construções irregulares e em local de alagamento, que coloca em risco os imóveis construídos na área;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública zelar e cuidar pelo bem da coletividade, inclusive preservando a segurança das pessoas e viabilizando o escoamento das águas pluviais e, neste caso, com a não concessão de licença de construção, do habite-se, dos embargos administrativos, com a desobstrução da área e limpeza da área a fim de evitar possíveis alagamentos, objetivando cessar os riscos causados aos moradores da localidade;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Serra Talhada, com o conhecimento do Secretário de Obras e Urbanismo e Secretaria de Serviços Públicos de Serra Talhada, que determine a desobstrução e limpeza da área, a fim de evitar possíveis alagamentos, objetivando preservar e garantir a segurança e a integridade física dos moradores, determine o embargo administrativo ou judicial de construções irregulares na localidade e a não concessão de licença de construção e do habite-se.

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada e a Secretaria de Obras e de Serviços Públicos de Serra Talhada, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afiação da mesma no átrio da respectiva repartição;

II – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios) e filial da rede Asa Branca, encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

III – Oficie-se a Secretaria-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

IV – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e Meio Ambiente, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Serra Talhada – PE, 05 de dezembro de 2018.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

#### RECOMENDAÇÃO Nº N. 05/2018

Recife, 12 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO N. 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.8.625/93 c/c o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e ainda,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através dos Ofícios n. 84/2014 e 111/2015, encaminhado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município, e documentos que o acompanham, inclusive fotografias, de que vários imóveis construídos pelos proprietários no bairro São Cristóvão, não são cadastrados junto ao município e estão realizando obras sem a devida licença de construção;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, acompanhar e fiscalizar as edificações de imóveis no município, expedindo-se o alvará de construção, determinando-se os embargos administrativos ou judicial das construções irregulares na localidade;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública, através da Secretaria de Serviços Públicos, providenciar a limpeza da área a fim de evitar possíveis alagamentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prescrição do art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública zelar e cuidar pelo bem da coletividade, inclusive preservando a segurança das pessoas e viabilizando o escoamento das águas pluviais e, neste caso, com a não concessão de licença de construção, do habite-se, dos embargos administrativos ou judicial, com a desobstrução da área e a limpeza da área, a fim de evitar possíveis alagamentos, objetivando cessar os riscos causados aos moradores da localidade;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Serra Talhada, com o conhecimento do Secretário de Obras e Urbanismo e Secretaria de Serviços Públicos de Serra Talhada, que determine a desobstrução e limpeza da área, a fim de evitar possíveis alagamentos, objetivando preservar e garantir a segurança e a integridade física dos moradores, determine o embargo administrativo ou judicial de construções irregulares na localidade, não concedendo licença de construção e do habite-se à construções irregulares.

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada e a Secretaria de Obras e de Serviços Públicos de Serra Talhada, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afiação da mesma no átrio da respectiva repartição;

II – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios) e filial da rede Asa Branca, encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

III – Oficie-se a Secretaria-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

IV – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e Meio Ambiente, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Serra Talhada – PE, 12 de dezembro de 2018.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018 - Recife, 12 de dezembro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Auto nº 2017/2600753

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria da Infância e Juventude, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do CREAS, informações de que o Conselho Tutelar está sendo omissivo em suas atribuições, já que apesar de tomar conhecimento sobre a violação de direitos cometidos contra crianças e adolescentes no pátio da feira livre, sendo submetidas a exploração sexual, consumo de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas, ainda que o Conselho Tutelar, a pedido do CREAS, se recusou a acompanhar e verificar a situação do adolescente, Adriano Costa Silva, vítima do crime de ameaça de morte e, ainda que o Conselho Tutelar, a pedido do 14ª BPM – Serra Talhada, se recusou a acompanhar dois adolescentes infratores à DEPOL local, que estavam sem a companhia dos pais ou responsável, a fim de assegurar a observância dos direitos e garantias processuais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o que dispõe dos artigos 127, “caput” e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 201, incisos V e VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990), respectivamente, a) promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos individuais, difusos ou coletivos, relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; (b) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe a Lei Nº. 8.069/1990, em seu artigo 4º;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não é um órgão de segurança pública ou uma espécie de “polícia de criança”, não

significa que não tenha o “poder de polícia” e atribuição de combater violações de direitos de crianças e adolescentes, inclusive em estabelecimentos comerciais ou festividades em geral, conforme conteúdo normativo do art. 131, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizatória do Conselho Tutelar em locais onde se encontram crianças e adolescentes decorre de disposições expressas, conforme o art. 95, do ECA e de outras implícitas, decorrentes da combinação dos arts. 131, 194 e 258, todos do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Tutelar oferecer representação à autoridade judiciária, quando constatada a violação às normas de proteção relativas ao acesso e permanência de criança e adolescentes em locais de diversão, cabe via de consequência fiscalizar tais locais como atribuição inerente ao órgão;

CONSIDERANDO que tal atribuição comum ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário não tem o condão de flagrar crianças e adolescentes em bailes, boates ou congêneres, com fins repressivos, mas sim constatar a possível violação de seus direitos por parte dos proprietários dos estabelecimentos e da preservação das garantias processuais à disposição da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve necessariamente atuar em defesa da criança e do adolescente, visando garantir o princípio da proteção integral, preconizado pelos arts. 1º e 6º c/c art. 100, parágrafo único, II, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que se houver a mera suspeita de que determinado estabelecimento ou alguém é responsável pela violação de direitos de criança e adolescentes, cabe ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário e demais integrantes do Sistema de Garantias, agir ativamente em defesa das crianças e adolescente, deflagrando, se necessário, por iniciativa do Conselho Tutelar o procedimento Judicial para apuração da infração administrativa, conforme prescreve o art. 258, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que a iniciativa do Conselho Tutelar não é contra a criança e o adolescente, devendo chamar os pais ou responsável para se dirijam ao local e apanhem seus filhos, mas não deve substituir o papel dos pais, todavia deve orientá-los para que exerçam a sua autoridade;

CONSIDERANDO que cabe ainda ao Conselho Tutelar atuar de forma preventiva, se necessário, provocar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no sentido de deflagrar um companha de conscientização junto aos comerciantes;

CONSIDERANDO que o art. 70, da Lei n. 8.069/90, é expresso em determinar que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve atuar em rede com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Policiais Civil e Militar, mantendo uma relação de parceria, confiança e respeito mútuos, devendo atuar de forma interinstitucional, conforme preconiza o art. 86 da Lei n. 8.069/90, que afirma que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Conselho Tutelar do Município de Serra Talhada-PE, que a partir da presente data atue em rede, de forma preventiva e fiscalizatória, a fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições dos arts. 131 c/c 3º, 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6º, 70, 98, 100, I, 194, todos da Lei n. 8.069/90, bem ainda as demais determinações legais constantes da legislação ora mencionada.

O desrespeito e o descumprimento dos termos da presente recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Para maior conhecimento, divulgação e cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, envie-se cópias desta para:

- 1) O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, para conhecimento e fiscalização quanto ao cumprimento desta recomendação devendo ainda, em caso de constatado descumprimento, adotar as medidas administrativas legais, comunicando-se ao Ministério Público;
- 2) Ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, para conhecimento e fiscalização quanto ao cumprimento desta recomendação devendo ainda, em caso de constatado descumprimento, adotar as medidas administrativas legais, comunicando-se ao Ministério Público;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para a implementação do recomendado, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, como acima já citado, devendo ser encaminhada à 3ª PJ de Serra Talhada, o demonstrativo das medidas adotadas para o cumprimento da Recomendação.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional à Cidadania (CAOP - Infância e Juventude) e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Serra Talhada-PE, 12 de dezembro de 2018.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

#### PORTARIA Nº 23 / 2018

Recife, 17 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

Notícia de Fato nº 008/2018

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Mirandiba/PE

P O R T A R I A Nº 23/2018

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela Sra. MARIA PEREIRA DANTAS SILVA nesta Promotoria de Justiça, relativamente à condição sua filha MARILLYA LARIANNY DANTAS BE-ZERRA, portadora de paralisia cerebral grave, com 03 (três) anos de idade, residentes nesta cidade;

CONSIDERANDO a informação de que a criança é acompanhada por equipe médica na AACD, em Recife/PE, com sessões às quartas e quintas feiras, dias em que o Transporte Fora do Domí-cílio prestado pela prefeitura municipal não é fornecido;

CONSIDERANDO o ofício da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 23), informando que o TFD se dá semanalmente em micro-ônibus, aos domingos e quartas-feiras (ida) e terças e sextas-feiras (vol-ta);

CONSIDERANDO o ofício 290/2018 desta PJ, de 20.11.2018, comunicando que, a despeito do TFD prestado, o município não está isento do dever de custear as despesas dos seus municípios quando necessário o tratamento de saúde em outra cidade, conforme a Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato em epígrafe;  
RESOLVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível, CON-VERTER a citada Notícia de Fato

em Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 7º e 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. DETERMINO ainda:

- 1)Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde de Mirandiba/PE do quanto se tem de in-formações a respeito dos requerimentos formulados pela Sra. MARIA PEREIRA DANTAS SILVA, no tocante ao tratamento de saúde de sua filha MARILLYA LARIANNY DANTAS BEZERRA (prazo: 5 dias);
- 2)Oficie-se à AACD, em Recife (Rua Adv. José Paulo Cavalcanti, 155, Ilha Joana Bezerra), questionando se, com o advento do ano de 2019, seria possível prestar os tratamentos de reabilitação da criança MARILLYA LARIANNY DANTAS BEZERRA, em dias e horários compatíveis com o traslado do TFD de Mirandiba/PE – (saídas aos domingos e quartas-feiras; retornos às terças e sextas-feiras);
- 3)Oficie-se (via e-mail) ao CAOP da Saúde MPPE, com cópia desta portaria;
- 4)Registre-se (Arquimedes) e Publique-se.

Mirandiba, 17 de dezembro de 2018.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça de Mirandiba

#### PORTARIA Nº .-nº 25/2018-

Recife, 11 de dezembro de 2018

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
CURADORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Portaria nº 25/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar III de Caruaru (ofício nº 363/2018), no qual os conselheiros tutelares informam que, dentre as dificuldades encontradas no exercício de suas funções está a demora nas respostas acerca dos encaminhamentos promovidos pelo Conselho Tutelar ao Sistema de Garantia de Direitos e a insuficiência de técnicos no CRAS e CREAS municipais;

CONSIDERANDO que muitas solicitações feitas pela 5ª PJDC de Caruaru ao CREAS, de forma reiterada, não são respondidas ou são respondidas com atraso significativo e injustificado;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº2018.0718.002198, oriundo do Juízo de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude, informando descumprimento de determinação judicial por parte do CREAS;

CONSIDERANDO as declarações contidas no Termo de Atendimento da senhora M.J.S.S (doc nº 10391729), em que a notificante, dentre outras coisas, relata que o Conselho Tutelar a encaminhou para o CREAS “e lá eles disseram que iam lhe fazer uma visita, mas nunca foram”;

CONSIDERANDO que o CRAS e o CREAS são equipamentos essenciais da rede de proteção social, especialmente importantes para a população infanto-juvenil de Caruaru, dado o papel de prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social (CRAS) e de trabalho social com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos (CREAS);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e corrigir o funcionamento deficiente dos equipamentos de proteção social mencionados, que prejudica o atendimento às crianças e adolescentes de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o IC em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como se encaminhe esta portaria para publicação no D.O.E;

3 – Solicite-se a Gerência de Saúde e Assistência Social do CMATI – Centro Ministerial de Apoio Técnico, vinculada à Secretaria Geral do MP/PE, uma inspeção nos CRAS/CREAS de Caruaru, com a maior brevidade possível, a fim de avaliar se a infraestrutura e o quantitativo de recursos humanos é suficiente para a demanda existente;

4- Notifiquem-se os coordenadores dos Conselhos Tutelares I e II para serem ouvidos na Promotoria de Justiça, em data oportuna;

5 – Com o relatório do CMATI em mãos, agende-se reunião com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, Sra. Perpétua Dantas;

Designo o servidor George José de Vasconcelos como secretário neste feito.

Cumpra-se.  
Caruaru/PE, 11 de dezembro de 2018.

Isabelle Barreto de Almeida  
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018 - Recife, 18 de dezembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENO AIRES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissárias, MACIEL VICENTE DE MOURA, brasileiro, comerciante, filho de José Vicente de Moura e de Maria Eliete de Moura, nascido aos 17/05/1975, natural de Buenos Aires/PE, proprietário do “Espetinho Bar”, situado na rua Conselheiro Laurindo Gomes (conhecida por rua da Palha), Centro, Buenos Aires/PE com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;  
CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta

Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo, inclusive, notícias da prática de homicídio praticado por adolescente contra adolescente no interior do estabelecimento “Espetinho Bar”, onde estariam ingerindo bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO também a notícia de que o ato infracional fora praticado durante a madrugada do dia 14/12/2018, horário em que o estabelecimento estava funcionando às margens da legalidade, perturbando o sossego dos moradores;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial: 07h às 18h: 65dBA  
18h às 22h: 60dBA  
22 às 07h: 50dBA

Diversificada: 07h às 18h: 75dBA -  
18h às 22h: 65dBA  
22 às 07h: 60dBA

Industrial: 07h às 18h: 80dBA -  
18h às 22h: 70dBA  
22 às 07h: 60dBA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM, BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial ESPETINHO BAR, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES.** O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:  
A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

4. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

5. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

6. Encerrar as atividades do referido bar de domingo à quinta até às 00:00hs, sextas e sábados até as 02:00hs, impreterivelmente, ESTANDO PROIBIDA QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE, EVENTO OU FESTA A PARTIR DESTA HORÁRIO DENTRO OU EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO;

7. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

8. No dia 31/12 o encerramento das atividades do estabelecimento ocorrerá as 03:00hs, desligados todos os aparelhos sonoros as 02:00hs;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Buenos Aires/PE, 18 de dezembro de 2018.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Promotora de Justiça

Maciel Vicente de Moura  
Proprietário do Estabelecimento "Espetinho Bar"

Maria Luzinete Vicente de Moura  
testemunha

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Promotor de Justiça de Buenos Aires

**PORTARIA Nº 007 /2018**  
**Recife, 14 de dezembro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

PORTARIA Nº 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Salgueiro, determinando, desde logo:

1– A nomeação do servidor Talita Alves Pereira Leandro, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em planilha eletrônica própria, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;

b) a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou cinco dias alternados;

c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;

d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2018, com os respectivos endereços;

e) Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB (assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas);

f) Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;

g) Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

4– Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5 – Designe-se data para audiência com as autoridades acima indicadas para apresentação do projeto VOLTEI.

6 – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

Cumpra-se.

Salgueiro, 14 de dezembro de 2018.

Milena de Oliveira Santos  
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº nº 008 / 2018**

**Recife, 14 de dezembro de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE**

PORTARIA nº 008/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos 2018/421163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na defesa da cidadania e curadoria da educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, da Constituição da República de 1988, art. 47 da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger os interesse difusos e coletivos judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental, nos termos do art 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 205 determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII, da CF, a garantia do direito a educação exige a oferta, pelo poder público de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta ou sua prestação irregular, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 11, V e VI, da lei 9394/96 (LDBEN), cabe ao município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso aos ensinos infantil e fundamental;

CONSIDERANDO que a oferta irregular do ensino obrigatório, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, §2o da CF, art. 54, §2 do ECA e art. 5 §4 da lei de diretrizes e bases da educação;

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados em nossa Carta Magna (art. 5, caput e art. 6 da CF), bem como que a administração pública tem como o objetivo o bem comum, devendo obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF), é inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo município;

CONSIDERANDO que a frota do transporte escolar deve estar adequada às normas de do CÓDIGO DE TRANSITO NACIONAL (art. 136 da lei 9503/97) e às resoluções do CONTRAN para a segurança dos alunos do ensino público, sob pena de os responsáveis serem impedidos de prestar o serviço de transporte escolar, podendo inclusive ter os veículos apreendidos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos, podendo, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, dentre outras medidas (ECA, ART 201, VI e alíneas);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da política pública de prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

#### DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotadas as seguintes providências:

1. Autue-se;
2. Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes. Atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários;
3. Cumpra-se.

Salgueiro, 14 de dezembro de 2018

Milena de Oliveira Santos  
2ª Promotora de Justiça de Salgueiro

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 008/2018. Recife, 17 de dezembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2018

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2018, compareceram perante a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, Milena de Oliveira Santos, doravante denominado COMPROMITENTE; o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Orlando Parente da Cruz Alencar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; o Sr. João Luiz Monteiro Cruz Bria, Procurador do Município de Salgueiro; a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Capitão PM do 8º BPM Átilas Silva Ribeiro; o Corpo de Bombeiros Militares, representado pelo Cabo BM Flávio Ferreira Gondim, do 5º Grupamento de Bombeiros; o Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pelo Sr. Marcos Antônio Ribeiro Marins e pelo Sr. Sinval Granjeiro Filho, Conselheiros Tutelares de Salgueiro; ora denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, promoverá eventos festivos que ocorrerá no período de 22 a 24 de dezembro, do corrente ano, onde se promoverá em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 22 a 24 de dezembro de 2018, neste Município.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 22 a 24 de dezembro de 2018;

#### CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, após o horário de 02:00 horas, já incluído o período de tolerância;

Cláusula quarta – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima quinta – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, 72 horas de antecedência do evento;

Cláusula décima sexta – acionar o Centro de Atividades Técnicas Sertão III, do Corpo de Bombeiros, com a finalidade de realizar as inspeções de segurança necessárias nas barracas, palco e instalações elétricas;

#### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sétima – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima oitava – Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima nona – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima – Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima primeira – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT-Sertão 2;

Cláusula vigésima segunda – Providenciar prevenção de primeiros socorros, salvamento e princípio de incêndio nos locais dos eventos, e, ainda, combate de incêndio com efetivo do 5º GB Sede, sob a responsabilidade do 5º Grupamento de Bombeiros;

#### CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima terceira – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPM/PE, aos órgãos da prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quarta – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima quinta – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima sexta – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

#### CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima oitava - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

#### CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima – A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

#### CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima segunda- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima terceira – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima quarta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 17 de dezembro de 2017.

Milena de Oliveira Santos  
2ª Promotora de Justiça de Salgueiro

Orlando Parente da Cruz Alencar  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

João Luiz Monteiro Cruz Bria  
Procurador do Município de Salgueiro

Major Átilas Silva Ribeiro  
Polícia Militar de Pernambuco

Cabo Flávio Ferreira Gondim  
5º Grupamento de Bombeiros

Marcos Antônio Ribeiro Marins  
Conselho Tutelar de Salgueiro

Sinval Granjeiro Filho  
Conselho Tutelar de Salgueiro

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 009/2018.**  
**Recife, 17 de dezembro de 2018**  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO O CONSELHO TUTELAR E A PRODUTORA DE EVENTOS LOS PATOS.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2018, compareceram perante a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, Milena de Oliveira Santos, doravante denominado COMPROMITENTE; o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim, Secretário Municipal de Cultura e Esportes; o Sr. João Luiz Monteiro Cruz Bria, Procurador do Município de Salgueiro; o Major PM do 8º BPM Átilas Silva Ribeiro, representante da Polícia Militar; o Corpo de Bombeiros Militar, representado pelo Cabo BM Flávio Ferreira Gondim, do 5º Grupamento de Bombeiros; o Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pelo Sr. Marcos Antônio Ribeiro Marins e pelo Sr. Sinval Granjeiro Filho, Conselheiros Tutelares de Salgueiro; Diego Johnsom de Souza Santos, representante do Los Patos, ORGANIZADORES DO EVENTO, Jose Guilherme da Luz Alencar Ferreira, presidente do Salgueiro Atlético Clube ora denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que será realizado no dia 13 de janeiro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2019 no Estádio Municipal Cornélio de Barros, nesta cidade de Salgueiro, o evento festivo denominado "SAFADÃO SUNSET", o qual atrairá para este município um número elevado de pessoas, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o local destinado ao evento utilizará o espaço destinado ao gramado, onde no qual ocorrerá jogos esportivos pelo Campeonato Pernambucano de Futebol;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 13 de janeiro de 2019, neste Município.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se ao dia 19 de janeiro de 2019;

#### CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA DE EVENTOS

#### LOS PATOS

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação internos porventura existentes, no horário de 02:00 horas;

Cláusula quarta – Ordenar a distribuição dos vendedores, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio de segurança privada;

Cláusula sexta – Disponibilizar, dentro dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após o evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para o evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os vendedores para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período dos shows, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza do estádio, após a realização do show;

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Cláusula décima quinta – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros - CAT Sertão 3 , 72 horas de antecedência do evento;

Cláusula décima sexta – garantir que todo o gramado será preservado, de maneira a não prejudicar o andamento do jogos do Campeonato Pernambuco e copa do Nordeste de Futebol.

Cláusula décima sétima - oficial ao Comando do 8BPM para que realize rondas no entorno do local do evento, tendo em vista o público estimado e a notoriedade dos artistas que irão se apresentar;

Cláusula décima oitava – realizar ampla divulgação acerca da idade permitida para ingressar nas dependências da realização do evento.

#### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sexta – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento (arredores do Estádio Cornélio de Barros), desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cláusula décima sétima – Auxiliar a Produtora Los Patos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows.

Cláusula décima oitava – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento do evento;

#### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT-Sertão 3;

Cláusula vigésima primeira – Providenciar prevenção de primeiros socorros, salvamento e princípio de incêndio nos locais dos eventos, e, ainda, combate de incêndio com efetivo do 5º GB Sede, sob a responsabilidade do 5º Grupamento de Bombeiros;

#### CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima segunda – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPM/PE, aos órgãos da prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima terceira – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima quarta – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima quinta – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

#### CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

#### CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nova – A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo

desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

#### CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima segunda – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 17 de dezembro de 2018.

Milena de Oliveira Santos  
2ª Promotora de Justiça de Salgueiro

João Luiz Monteiro Cruz Bria  
Procurador do Município de Salgueiro

Major PM Átilas Silva Ribeiro,  
Polícia Militar

Major Luciano Martins da Cruz  
Corpo de Bombeiros Militar  
CAT Sertão 3

Sr. Marcos Antônio Ribeiro Marins  
Conselheiro Tutelar de Salgueiro

Sr. Sinval Granjeiro Filho  
Conselheiro Tutelar de Salgueiro

Diego Johnsom de Souza Santos,  
Representante da empresa Los Patos,

Jose Guilherme da Luz Alencar Ferreira  
Presidente do Salgueiro Atlético Clube

José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim  
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### PORTARIA Nº nº 063/2018 - Recife, 11 de dezembro de 2018

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Auto no.: 2017/2664977

PORTARIA nº 063/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição Federal e demais normativos afetos à defesa do Patrimônio Público;  
**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;  
**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;  
**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;  
**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 101/18 diz respeito a possível cometimento de conduta omissa por parte dos agentes públicos responsáveis pela construção da obra do Complexo de Polícia Científica, na cidade de Salgueiro/PE, diante de abandono das primeiras edificações;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- OFICIAR ao Secretário Executivo de Gestão Integrada para que encaminhe cópia em CD (mídia digitalizada) do Inventário da Obra, projetos executivos de arquitetura, estrutural e instalações complementares, planilha orçamentária, cronogramas e especificações técnicas das instalações do IML de Salgueiro/PE, possivelmente realizada pela empresa CAMPOS ARQUITETOS & ASSOCIADOS LTDA – EPP;
- OFICIAR ao Secretário Executivo de Gestão Integrada que informe data de início ou de conclusão da obra do IML Salgueiro/PE; ao revés, em caso de não retornada a construção, decline Sua Senhoria o Secretário Executivo de Gestão Integrada os motivos com devido acompanhamento de documentos comprobatórios, fim análise para realização de Termo de Ajustamento de Conduta;
- Anotações de costume;
- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise, devolver os autos para Vistas a esta representante ministerial.

Recife-PE, 11 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
 Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA  
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 064 /2018**

**Recife, 18 de dezembro de 2018**

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Auto no.: 2018/13918

Interessado: COMPESA

PORTARIA nº 064 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e demais leis infra constitucionais alusivas a defesa do Patrimônio Público; **CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 102/2018 diz respeito a possível agressão aos princípios constitucionais concomitante a denúncia de dano ao patrimônio da empresa de economia mista COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento em face de reiteradas contratações de escritório de prestação de serviços de advocacia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Mário Germano Palha Ramos  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

- Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- Anotações de costume;
- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise, devolver os autos para Vistas a esta representante ministerial.

Recife-PE, 18 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 172/2018

Recife, 18 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 172/2018

A organizadora da Festa Reveillon 2018 a ser realizada na Rua Júlio Bernardo Torres, Distrito de Fazenda Nova, MARIA CRISTIANE FLORENCIO DOS SANTOS, portadora do RG nº 5.855.347 SSP/PE e CPF nº 011.122.124-26, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, residente a Rua Julio Bernardo Torres, nº 02, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Reveillon 2018 a ser realizada com início a partir das vinte e três horas da segunda (31.12.2018) e término às cinco

horas da terça (01.01.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

MARIA CRISTIANE FLORENCIO DOS SANTOS  
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº - PORTARIA**  
**Recife, 17 de dezembro de 2018**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: NOTÍCIA DE FATO nº 056/18  
Arquimedes nº 2018/375209  
Doc. nº 10309202

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO representação realizada pelo Ministério Público de Contas remetida a esta Promotoria de Justiça por meio do ofício 00284/2018/TCE-PE/MPCO-RCD para adoção das medidas pertinentes, informando irregularidades detectadas no TC nº 1202774-1, relativo à Irregularidades na prestação de contas da câmara de vereadores de Olinda/PE ( No exercício do ano de 2011 ).

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas de pernambuco apontou que foi descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao Instituto de Previdência a quantia de R\$ 47.813,30. Também não houve repasse de parte da contribuição patronal no valor de R\$ 110.036,83.

CONSIDERANDO que as mesmas irregularidades descritas no parágrafo anterior , também foram detectadas em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), haja vista que foi descontada da remuneração dos servidores e não contabilizada nem recolhida ao INSS a quantia de R\$ 64.344,02. Não houve também repasse de parte da contribuição patronal no importe de R\$ 554.283,39.

CONSIDERANDO que consta na representação a ausência de repasse à prefeitura do Imposto de Renda Retido na Fonte ( IRRF) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza (ISS) nos aportes de R\$ 464.214,66 e R\$ 114.078,25, respectivamente.

CONSIDERANDO que houve indevido pagamento de ajuda de custo aos vereadores no valor de R\$ 332.775,00, sendo este de natureza remuneratória e sem a demonstração da finalidade pública, ferindo o Art. 37, XI da Constituição Federal e a Lei federal nº 11.143/05, Art.3º.

CONSIDERANDO a informação de que as despesas totais da câmara e o gasto com a folha de pagamento da câmara ultrapassaram os limites constitucionais previstos no Art. 29-A e Art. 29-A, §1º respectivamente. Ademais foi identificado também a irregularidade de prorrogação irregular do contrato para serviços jurídicos em afronta aa Lei. 8.666/art.57, II, havendo indícios de admitir ou possibilitar a prorrogação contratual fora das hipóteses previstas em lei (Lei nº 8.666/93,

art.92).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que agente público, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, dano ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento deste órgão de execução;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL , com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2 – Considerando o espírito de mútua cooperação entre os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

órgãos, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, informando a Instauração da presente investigação;

3 – Proceda a impressão das peças indicadas no ofício nº 00284/2018/TCE-PE/MPCO-RCD;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

5- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para nova deliberação.

Olinda, 17 de dezembro de 2018.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº ..PORTARIA.

**Recife, 17 de dezembro de 2018**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: NOTÍCIA DE FATO nº 055/18  
Arquimedes nº 2018/375213  
Doc. nº 10309212

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO representação realizada pelo Ministério Público de Contas remetida a esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes, informando irregularidades detectadas no TC nº 1601084-0, relativo à Contratações temporárias intituladas como “Contratos de Carnaval”, no montante de R\$ 529.772,80 para o carnaval de 2015, sem ser feita seleção simplificada por parte da Prefeitura Municipal de Olinda.

CONSIDERANDO que a representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco apontou diversas irregularidades consistentes na realização de contratações temporárias para o carnaval de 2015 sem prévia seleção simplificada, caracterizando indícios de improbidade administrativa e do não cumprimento do art.37, IX, da constituição federal de 1988.

CONSIDERANDO que o TC nº 1601084-0 apontou que tais contratações se mostram inconstitucionais, pois violaram o inciso IX do Art. 37 da constituição federal e inciso VII, Art.97 da carta estadual.

CONSIDERANDO que deve o município prestar atendimento de forma adequada e efetiva aos seus cidadãos, não se pode qualificar como imprevisível a demanda de eventos festivos como o carnaval. O planejamento deve ser prévio para suprir possíveis deficiências que venham a existir, não sendo possível observar tal evento como um “caso excepcional”.

CONSIDERANDO ainda que o município realizou contratações fora do período carnavalesco (entre 13 e 18 de fevereiro de 2015) através de contratos subsequentes com a mesma pessoa, tendo alguns duração de apenas 1 (um) dia, afrontando a constituição Federal e a Lei Federal nº 8.745/93.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II

e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que agente público, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, dano ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento deste órgão de execução;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2 – Considerando o espírito de mútua cooperação entre os órgãos, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, informando a Instauração da presente investigação;

3 - Proceda a impressão das principais peças do TC Nº TC nº 1601084-0;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

5- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para nova deliberação.

Olinda, 17 de dezembro de 2018.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº IC Nº 073/2018

Recife, 4 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA  
Número do documento: 10423396.  
Número do Auto: 2018/210434.

PORTARIA IC Nº 073/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 080/2018, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na Escola Municipal Rural Professor Augusto de Castro;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Certifique-se se houve resposta ao ofício 1586/2018. Em caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

#### PORTARIA Nº IC Nº 074/2018

Recife, 4 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA  
Número do documento: 10423416.  
Número do Auto: 2018/210485.

PORTARIA IC Nº 074/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 082/2018, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na Escola Municipal Duque de Caxias;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Certifique-se se houve resposta ao último ofício, em caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC Nº 075/2018**  
**Recife, 4 de dezembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA  
Número do documento: 10423441.  
Número do Auto: 2018/210504.  
PORTARIA IC Nº 075/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 083/2018, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na Escola Municipal Ana Farias de Souza;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Certifique-se se houve resposta ao ofício 1584/2018, em caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC Nº 076/2018**  
**Recife, 5 de dezembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA  
Número do documento: 10427395.  
Número do Auto: 2018/210475  
PORTARIA IC Nº 076/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 081/2018, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na Escola Municipal Benjamim Constant;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Aguarde-se a realização da audiência no dia 10/12/2018.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Recife, 18 de dezembro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: NF – Arquimedes 9943163

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA  
Curadoria de Direitos Humanos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na Curadoria de Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada por Maria José da Silva noticiando, em síntese, a ausência de Terapeuta Ocupacional nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como a inexistência/ redução de projetos que garantam lazer, esporte e cultura para pessoas com deficiência - PcD no Município do Cabo de Stº Agostinho;

CONSIDERANDO que é fundamental a atuação das prefeituras políticas de inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO as informações da edilidade de que em janeiro de 2017 foi decretada estado de calamidade em 4 áreas da administração pública, dentre elas, programas sociais;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução n.º 17/2011 o terapeuta ocupacional é um profissional que poderá integrar a equipe do CRAS;

CONSIDERANDO as informações da edilidade de que as

demandas de terapeuta ocupacional detectadas no CRAS são dirigidas ao Hospital Infantil;

CONSIDERANDO, ainda, as informações da edilidade dando conta de que as atividades desenvolvidas para os PcD são planejadas semestralmente no CRAS com participação destes;

CONSIDERANDO que as fotos datadas de 18/04/18 acostadas nestes autos só demonstram que houve atividades de lazer, esporte e cultura para o PcD no 1º semestre/18;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Requisite-se à SMPROS, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das atividades de lazer, esporte e cultura desenvolvidas pelos CRAS para os PcD no 2º semestre/18, bem como cópia da ata de reunião onde foram planejadas as atividades de lazer, esporte e cultura que serão desenvolvidas pelos CRAS para os PcD no 1º semestre/19.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 18 de dezembro de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**DESPACHO Nº . DESPACHO Recife, 12 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA

DESPACHO SANEADOR:

Arquimedes nº 2017/2591221.

Doc. nº 10458810.

Trata-se de Inquérito Civil n. 003/2017 instaurado com o objetivo de investigar a ausência de repasse de contribuições previdenciárias do Município de Moreilândia/PE ao fundo de previdência municipal.

A demanda foi instaurada a partir de uma representação criminal oferecida nesta Promotoria de Justiça pela Prefeitura de Moreilândia (fls. 01/03).

Cumprando os autos percebe-se que em ato inaugural o Promotor de Justiça determinou uma série de atos, sendo que a maioria deles não foi cumprido (fls. 04/06).

Esclareço ainda que o presente procedimento encontra-se com o prazo de conclusão vencido.

Importante registrar que apenas no início do mês de novembro do corrente ano as atribuições desta PJ me foram repassadas. Só neste momento me vieram conclusos os autos.

É o breve relatório.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O presente caso versa sobre a gestão municipal do fundo próprio de previdência - FUMPREMO. Sabe-se que se trata de fundação pública municipal que faz a gestão de recursos repassados pelo Poder Executivo Municipal.

O caso em exame apura a ausência de repasses das verbas ao fundo no ano de 2016.

Em razão de inteligência investigativa não se dará cumprimento as determinações contidas na Portaria inaugural.

Porém, resta latente a realização de diligências visando a elucidação do caso.

Diante disso, DETERMINO:

A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

A remessa, via e-mail funcional, de cópia deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

A expedição de ofício ao FUMPREMO requisitando:

- 1.As legislações fundadoras e regeadoras do fundo;
- 2.Um relatório circunstanciando acerca dos repasses recebidos no ano de 2016. Apontando se houve falta de repasses neste período, em caso positivo, se foram sanados posteriormente, indicando estas datas;
- 3.A explicação do gestor do fundo se da falta de repasses pela Prefeitura Municipal há alguma lesão a bens, serviços ou interesses federais. Ou seja, se se trata apenas de recursos municipais que não são repassados ao INSS. E mais se há alguma relação entre o FUMPREMO e o INSS.

Moreilândia/PE, 12/12/2018

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Promotor de Justiça

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Promotor de Justiça de Moreilândia

**DESPACHO Nº - DESPACHO -**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA

DESPACHO SANEADOR:  
Arquimedes nº 2017/2635478.  
Doc. nº 10465681.

Trata-se de Inquérito Civil n. 001/2017 instaurado com o objetivo de investigar irregularidades na gestão do Município de Moreilândia/PE no ano de 2016.

A demanda foi instaurada a partir de uma denúncia elaborada pela Prefeitura Municipal que forneceu um extenso arcabouço probatório. Juntou-se aos autos uma série de extratos bancários, notas de empenho, notas fiscais e pedido de autorização de despesas. Esclareço ainda que o presente procedimento encontra-se com o prazo de conclusão vencido.

Importante registrar que apenas no início do mês de novembro do corrente ano as atribuições desta PJ me foram repassadas. Só neste momento me vieram conclusos os autos.

É o breve relatório.

Compulsando os autos visualiza-se fortes indícios de ilícitos de variadas naturezas. É latente a necessidade de novas diligências.

Diante disso, DETERMINO:

A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

A remessa, via e-mail funcional, de cópia deste despacho ao

Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

A requisição junto a Prefeitura das seguintes informações:

- 1.Quem era o tesoureiro municipal no ano de 2016/2017, devendo ser remetido o ato de nomeação para o cargo no respectivo período;
- 2.Quais as funções ocupadas pelo servidor público municipal Risadvalho Antero de Oliveira no ano de 2016/2017, devendo ser remetido o histórico funcional do servidor no respectivo período;
- 3.Quem era responsável pelo setor de empenho no ano de 2016/2017, devendo ser remetido o ato de nomeação para o cargo no respectivo período;

Moreilândia/PE, 13/12/2018

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Promotor de Justiça

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Promotor de Justiça de Moreilândia

**DESPACHO Nº - DESPACHO -**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA

DESPACHO SANEADOR:  
Arquimedes nº 2017/2591247.  
Doc. nº 10460442.

Trata-se de Inquérito Civil n. 002/2017 instaurado com o objetivo de investigar irregularidades em convênios firmados no Município de Moreilândia/PE.

A demanda foi instaurada a partir de uma denúncia elaborada pela Prefeitura Municipal que não forneceu prova algum do alegado, mas ainda assim se instaurou o presente procedimento.

Juntou-se aos autos uma série de extratos bancários com a movimentação do que seria os recursos prevenientes dos convênios. O caso em tela se restringe aos convênios: 2.013.09-0/09 firmado com a Secretaria Estadual de Transportes, e o 106/2011 firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária.

Esclareço ainda que o presente procedimento encontra-se com o prazo de conclusão vencido.

Importante registrar que apenas no início do mês de novembro do corrente ano as atribuições desta PJ me foram repassadas. Só neste momento me vieram conclusos os autos.

É o breve relatório.

Em razão do parco material probatório trazido aos autos, faz-se necessário a realização de uma série de diligências, que baseado na melhor técnica investigativa será feito em partes.

Diante disso, DETERMINO:

A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

A remessa, via e-mail funcional, de cópia deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

A expedição de ofício a Prefeitura de Moreilândia/PE para que informe se a obra relativa ao convênio n. 2.013.09-0/09 foi realizada, devendo remeter fotos do evento. O secretário deste ato deve se atentar aos termos utilizados no ofício, perguntando somente se a obra da construção da passagem molhada no sítio Santiago e riacho do Caririzinho foi finalizada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A requisição junto a Prefeitura de todos os documentos relativos ao convênio n. 106/2011 firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária.

A expedição de ofício a Secretaria Estadual de Transportes para que informe se a Prefeitura prestou contas acerca do convênio n. 2.013.09-0/09 firmado entre ambos. Em caso positivo, requisiute-se os documentos pertinentes.

A expedição de ofício a Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária para que informe se a Prefeitura prestou contas acerca do convênio n. 106/2011 firmado entre ambos. Em caso positivo, requisiute-se os documentos pertinentes.

Moreilândia/PE, 13/12/2018

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Promotor de Justiça

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Promotor de Justiça de Moreilândia

#### EDITAL Nº .... Nº 001/2018

Recife, 18 de dezembro de 2018

2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Ref. ao INQUÉRITO CIVIL N.º 011/2018

AUTOS Nº 2018/172336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, incisos IV, da Lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, e de reunião recentemente realizada na Promotoria de Justiça em torno do tema, vem, através do presente edital, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a regularização da EDUCAÇÃO INCLUSIVA no município de Salgueiro, a ser realizada no dia 09/01/2019, das 10h00 às 12h30, no auditório do Instituto Federal – IF, polo Salgueiro, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

1. Convocar, através de ofício ou outro meio célere efetivo, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas:

- o Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito Municipal de Salgueiro/PE,
- os Secretários Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;
- os representantes do CRAS e os 25 gestores de Escolas Públicas municipais de Salgueiro/PE;

2. Convidar, Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), bem como os médicos, Dr. Cristiano Carvalho e Dr. Isaac Ambrósio Tavares;

Publique-se no Diário Oficial do MPPE e na sede da Promotoria de Justiça, bem como se dê divulgação por meio dos veículos locais disponíveis (rádio, blogs, redes sociais, etc).

Salgueiro, 18 de dezembro de 2018.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS

2a Promotora de Justiça de Salgueiro

ANEXO

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. Milena de Oliveira Santos, Promotora de Justiça de Salgueiro, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 09h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas, inclusive eventual recomendação;

d) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. A sala de audiências tem capacidade para acomodar aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. Milena de Oliveira Santos, Promotora de Justiça de Salgueiro.

#### AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

09:00 – 10:00 - Cadastramento prévio dos expositores  
 10:30 – 10:45 - Abertura da audiência pública  
 11:00 – 11:30 - Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.  
 11:30 – 12:00 Exposição das autoridades convocadas.  
 12:00 – 12:30 Debates e esclarecimento de dúvidas.  
 12:30 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Salgueiro 18 de dezembro de 2018.

Milena de Oliveira Santos  
 Promotora de Justiça de Salgueiro/PE

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018 - Recife, 17 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Venturosa  
 Referência:  
 Procedimento Preparatório Nº01/2018  
 Autos Nº. 2018/48749  
 Documento nº.

#### DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018

Em 03 de abril de 2018, a Promotoria de Justiça em Venturosa/PE converteu a Notícia de Fato nº 006/2018 no procedimento preparatório nº 001/2018, para apurar irregularidades detectadas na Prestação de Contas do exercício de 2013, relativas à gestão municipal.

Documentos juntados aos autos.

No momento, o presente feito encontra-se no aguardo de resposta dos gestores acerca do pagamento das multas impostas pelo TCE.

Assim, ante a necessidade de continuidade das investigações, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAUJO, servidoras da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e numeração pertinente ao IC e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos, fazendo-se a devida anotação na planilha eletrônica;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas e com a resposta dos gestores acerca do despacho às fls. 44, voltem-me conclusos para deliberação.

Venturosa/PE, 17 de dezembro de 2018.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Promotor de Justiça de Venturosa

#### INQUÉRITO CIVIL Nº - Nº 05/2018 Recife, 17 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Venturosa

Referência:  
 Procedimento Preparatório Nº02/2018  
 Autos Nº. 2018/78855  
 Documento nº.

#### DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018

Em 03 de abril de 2018, a Promotoria de Justiça em Venturosa/PE converteu a Notícia de Fato nº 008/2018 no procedimento preparatório nº 002/2018, para apurar irregularidades detectadas na Prestação de Contas do governo do exercício de 2014, relativas à gestão municipal.

Documentos juntados aos autos.

Ante a necessidade de continuidade das investigações, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAUJO, servidoras da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e numeração pertinente ao IC e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos, fazendo a devida anotação na planilha eletrônica;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, DETERMINO:

- 1-Oficie-se à Câmara de Vereadores para que informe se realizou o julgamento das contas de governo do exercício de 2014, informando o resultado, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2-Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Venturosa/PE, 17 de dezembro de 2018.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Promotor de Justiça de Venturosa

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº DE NOVEMBRO DE 2018 Recife, 14 de dezembro de 2018

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL  
 COORDENADORIA  
 RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2018

Recife, 14 de dezembro de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Mário Germano Palha Ramos  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº 'DE LICITAÇÃO.

Recife, 18 de dezembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento parcelado de Carimbos Auto-Entintados, Refis e Resinas, Carimbos e Refis deve seguir os padrões similares (horizontais), conforme quantitativos e modelos estabelecidos, no Quadro Demonstrativo 1.1, Anexo A, B e C, do Termo de Referência e parte integrante do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 14.01.2019, segunda-feira, às 10h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 16.905,00. Recife, 18 de dezembro de 2018. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira/CPL.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Mário Germano Palha Ramos

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.583/2018**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.01.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
05.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
06.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna
12.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima
13.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
19.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa
20.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
26.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
27.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira

\* Confraternização universal.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.584/2018

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTILA
01.01.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
05.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
06.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
12.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
13.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
19.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
20.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
26.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
27.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura

\* Confraternização universal.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.585/2018****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.01.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna
05.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
06.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa
12.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa
13.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
19.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
20.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
26.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
27.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

\*Confraternização universal.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.586/2018**

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019*	Terça-feira	08 às 14h	Recife	Leonardo Brito Caribé
05.01.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Humberto da Silva Graça
06.01.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
12.01.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
13.01.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
19.01.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
20.01.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Maxwell Anderson Virgnolli
26.01.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Moura Ferreira
27.01.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Marcia Cordeiro Guimarães

\*Confraternização universal.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.587/2018

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa de Oliveira Santos Lima
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tiago Meira de Souza
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan de V. Sobral
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Mariana Cândido da Silva Albuquerque
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Leandro Guedes Matos
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Thinneke Hernalsteens
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thinneke Hernalsteens
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Carla Verônica Pereira Fernandes
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela F. Padela Alvarenga
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Ana Cláudia de Moura Walmsley
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Wanessa Kelly Almeida Silva
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ana Claudia Walmsley Paiva
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Wanessa Kelly Almeida Silva
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Evânia Cintia de Aguiar Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Ranaux de Andrade
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019*	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira

05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza Dos Santos
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Portela Rodrigues
15.01.2019**	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ivan Viegas Renaux de Andrade
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva

\*\*Feriado municipal em Jaboaão dos Guararapes.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

\*Confraternização universal.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.588/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.12.2018*	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Diogo Gomes Vital

\*Recesso.

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.12.2018*	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva

\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.589/2018**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de exercício</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>Retroatividade</b>
189813-2	Camila Cardoso de Siqueira	03/11/2015	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	02/11/2018
189811-6	Ericka Fernanda de Souza Valença	03/11/2015	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	02/11/2018
189816-7	Sonielita Pereira da Silva Oliveira	10/11/2015	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	09/11/2018
189812-4	Ursula Kelly Guedes de Souza	03/11/2015	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	02/11/2018
189814-0	Wladilande Barbosa Alves Costa	03/11/2015	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	02/11/2018

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.590/2018

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189155-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	23/11/2018
Alena Guerra Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	6	01/10/2018
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TÉCNICO MINISTERIAL	7	31/10/2018
Bruno Cesar Barros Bastos	189679-2	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Camila Cardoso de Siqueira	189813-2	ANALISTA MINISTERIAL	4	02/11/2018
Camila Verçosa Pereira Lins	189391-2	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188605-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Cleibson Dávila da Silva	189718-7	TÉCNICO MINISTERIAL	5	17/11/2018
Danilo Cesar Medeiros	189530-3	TÉCNICO MINISTERIAL	6	29/10/2018
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1	ANALISTA MINISTERIAL	6	29/10/2018
Diogo Assis de Oliveira	189668-7	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Eduardo César Ferreira de Oliveira	188792-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Ericka Fernanda de Souza Valença	189811-6	TÉCNICO MINISTERIAL	4	02/11/2018
Fábia Galvão de Lima Lucena	189719-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	17/11/2018
Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	189393-9	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Irene Maria Ribeiro Pereira	188634-7	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/10/2018
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	188637-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	03/11/2018
Kelly Cruz Barros	189722-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	17/11/2018
Marcela Pina de Melo	189395-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188659-2	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	7	28/11/2018
Mauro Leonardo de Lima Berto	189402-1	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães	189397-1	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Nismeire Dias Falcão	189005-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	23/11/2018
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	19/11/2018
Rita Jackeline de Brito	189720-9	TÉCNICO MINISTERIAL	5	17/11/2018

Rodrigo da Rocha Fernandes	189399-8	ANALISTA MINISTERIAL	7	19/11/2018
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189816-7	ANALISTA MINISTERIAL	4	09/11/2018
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7	TÉCNICO MINISTERIAL	5	17/11/2018
Ursula Kelly Guedes de Souza	189812-4	ANALISTA MINISTERIAL	4	02/11/2018
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	7	03/10/2018
Wladilande Barbosa Alves Costa	189814-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	02/11/2018

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 012/2018

### ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cargo Atual	Atribuição Judicial Atual	Atribuição Extrajudicial Atual	Cargo Proposto	Atribuição Judicial Proposta	Atribuição Extrajudicial Proposta
1º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina	Vara da Infância e Juventude		1º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina	Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária	Defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, seja homogêneos, seja indisponíveis
			5º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária	
1º Promotor de Justiça de Arcoverde	1ª Vara	Defesa do meio ambiente, acidentes de trabalho e sonegação fiscal	1º Promotor de Justiça de Arcoverde	1ª Vara Cível	Defesa do consumidor, saúde e cidadania residual
2º Promotor de Justiça de Arcoverde	2ª Vara	Defesa do consumidor, patrimônio público, fundações e cidadania residual	2º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária	Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude
3º Promotor de Justiça de Arcoverde	1ª e 2ª Vara		3º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Criminal	Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
			4º Promotor de Justiça de Arcoverde	2ª Vara Cível	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude	Defesa de Infância e Juventude e Educação	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição	Defesa de Infância e Juventude
2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	1ª Vara Cível	Defesa do patrimônio público, fundações e consumidor	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão	Defesa do patrimônio público e fundações
3º Promotor de Justiça Cível de	3ª Vara Cível	Defesa do meio ambiente,	3º Promotor de Justiça Cível de	3ª Vara Cível	Defesa da saúde, idoso e

Vitória de Santo Antão		saúde, idoso e cidadania residual	Vitória de Santo Antão		cidadania residual
			4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão	2ª Vara Cível	Defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação
1º Promotor de Justiça de Limoeiro	1ª Vara	Defesa das Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal, Patrimônio Público e Social		1ª Vara	Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo
2º Promotor de Justiça de Limoeiro	2ª Vara	Defesa da Infância e Juventude, Meio Ambiente, Consumidor, Cidadania, Acidentes do Trabalho		2ª Vara	Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso
			3º Promotor de Justiça de Limoeiro	Vara Criminal de Limoeiro	Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
Promotor de Justiça de cidadania de Goiana	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual		Promotor de Justiça de cidadania de Goiana	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual	
1º Promotor de Justiça de Goiana	1ª Vara	Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social	1º Promotor de Justiça cível de Goiana	1ª Vara	Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social
2º Promotor de Justiça de Goiana	2ª Vara	Defesa da Infância e Juventude e Educação	2º Promotor de Justiça cível de Goiana	2ª Vara	Defesa da Educação e Consumidor
			3º Promotor de Justiça cível de Goiana	Vara da Infância e Juventude da 5ª circunscrição judiciária	Defesa dos Direitos da Infância e Juventude

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.01.19	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lucielly Cavalcante de Oliveira Sandra Dias Gomes	Pedro Fidelis N. Filho Roberto Moura de Sena
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Renata Pereira Garcia Rossana Cristina T. Ferreira de Souza	Heraldo Assis Rosa Lima José Carlos Ferreira Silva
05.01.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Gláucio Perdigão de Souza Leão Aline Leal Marinho de Carvalho	Paulo Geandro da Silva Carlos Luiz de França
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Givaldo Alcântara de Melo Juliana Sales Rodrigues	Flávio França da Silva José de Sá Araújo
06.01.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Assis Clemente da Silva Neto Marcelo Bandeira de Almeida	Roberto Moura de Sena Pedro Paulo de Almeida Hora
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Victor de Albuquerque Lima Selene de Carvalho Padilha	José Carlos Ferreira Silva Heraldo Assis Rosa Lima
12.01.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rafael Bezerra de Souza Taciana Estela de M. Rodrigues	Carlos Luiz de França Edson Hugo de Amorim
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marta Valéria C. Bastos Patriota Glenda Meline B. Lima de Souza	José de Sá Araújo Otniel Lopes dos Santos
13.01.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Ewerton dos Santos Pimentel	Pedro Paulo de Almeida Hora Paulo Geandro da Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Dirley Wagner Ramos Magalhães Renata Pinheiro S. Sales Vilar	João Cordeiro Sobrinho Flávio França da Silva
19.01.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Frederico João Machado Lundgren Renan de Sousa Albuquerque	Edson Hugo de Amorim Décio de Carvalho Padilha
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Maria Juliana de Almeida Moraes Karla Patrícia Guedes de S. Cunha	Otniel Lopes dos Santos Geoflan Dias Lopes
20.01.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renan de Sousa Albuquerque Maria Juliana de Almeida Moraes	Paulo Geandro da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Renata Pinheiro S. Sales Vilar Frederico João Machado Lundgren	Flávio França da Silva José de Sá Araújo

26.01.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ewerton dos Santos Pimentel Marta Valéria C. Bastos Patriota	Roberto Moura de Sena João Cordeiro Sobrinho
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Glenda Meline B. Lima de Souza Rafael Bezerra de Souza	José de Sá Araújo Wellington José Almeida
27.01.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Luciana de Oliveira Alves Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Cláudio Evêncio de Araújo Otniel Lopes dos Santos
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Taciana Estela de M. Rodrigues Victor de Albuquerque Lima	Décio de Carvalho Padilha Heraldo Assis Rosa Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Neomedes Carvalho M. Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Isa Daniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ageu Wesley Castro Dourado	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Maria do Socorro E. Miranda	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Carla Mendes Coelho	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Juliana Pessoa Correa de Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Marcela Pina de Melo

20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Marcela Pina de Melo
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre S. Barbosa Breno Alves Cerqueira
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Alfrânio Robespierre S. Barbosa
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Rosa Maria Antunes de Araújo
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Evaldo Vilar da Silva
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá José Clélio de Lyra Júnior
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Antônio Valci Chaves de Lima
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo José Alberto Basílio Monteiro
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Isabela de Luna Costa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Edson Teixeira da Silva Jr
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Rui Barbosa
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Márcio Adson da Silva Silveira
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes

				Sérgio de Castro Sato Buarque
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Thalita Magdala e Silva
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Thalita Magdala e Silva
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Sérgio de Castro Sato Buarque
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque Rui Barbosa
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Márcio Adson da Silva Silveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Giovanni Bezerra Dias da Silva	Edvaldo Francisco da Silva José Pedro Soares Silva
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Arnaldo José da Silva Edvaldo Francisco da Silva
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da Costa	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Hélio de Melo Barbosa Jurandi Oliveira da Silva
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva	Cleandro Zeferino Pessoa Joaquim Torres Teixeira
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes	Sérgio Murilo Silva Santos Severino Ramos Alves Pereira
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva	Arnaldo José da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da S. Oliveira	Jurandi Oliveira da Silva Edvaldo Francisco da Silva
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas Alcântara Djalma Nicácio da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Jurandi Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Ehrich Lacerda João Bosco Rabelo Lins	Ibson Tavares de Araújo Carlos José Ribeiro
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Marcello Lyra de Vasconcelos	Carlos Roberto B. Brito Walter Araújo Martins
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos João Bosco Rabelo Lins	Carlos José Ribeiro Ibson Tavares de Araújo
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Naelcio Antônio Alves	Wellington José Almeida Pedro Fidelis N. Filho
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Adauto Alex dos Santos	Heraldo Assis Rosa Lima Carlos Roberto B. Brito
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Lucchesi C. L. Monteiro Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Pedro Fidelis N. Filho Carlos Luiz de França
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Rafael Lucchesi C. L. Monteiro	Carlos Roberto B. Brito José Carlos Ferreira Silva
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Alexandra Ferreira de Souza	Carlos José Ribeiro Walter Araújo Martins
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra Ferreira de Souza Adauto Alex dos Santos	Carlos Luiz de França Ibson Tavares de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maria Cláudia de Santana Paulo Fernandes	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de A. Lima	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A. Lima Elza de Lourdes de Oliveira Andrade	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Eliane Xavier de Andrade	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva

26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	-
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	-
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Silvano Cavalcanti de Araújo	-
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias	-
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa	-
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Daniel Pena e Torres	Aurino Marques da Cruz Filho Sérgio Murilo Silva Santos
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Ademilton Alves da Silva Jaderson Barbosa Oliveira
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Pablo Ferraz	Francisco Assis Rosa Silva Aurino Marques da Cruz Filho
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Joaquim Torres Teixeira Ademilton Alves da Silva
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Severino Ramos Alves Pereira Francisco Assis Rosa Silva
15.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Renato Barbosa dos Santos	Aurino Marques da Cruz Filho Hélio de Melo Barbosa
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Jaderson Barbosa Oliveira Cleandro Zeferino Pessoa

20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Rosa Christina Oliveira	Aurino Marques da Cruz Filho Jaderson Barbosa Oliveira
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos	Francisco Assis Rosa Silva Arnaldo José da Silva
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Ademilton Alves da Silva Aurino Marques da Cruz Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.01.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Geoflan Dias Lopes
05.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Wellington José Almeida
06.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Geoflan Dias Lopes João Cordeiro Sobrinho
12.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Walter Araújo Martins Arugaigue Ferreira de Lima
13.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ibson Tavares de Araújo Urakitan Rodrigues Silva
19.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Roberto Moura de Sena
20.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Carlos José Ribeiro
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Carlos Ferreira Silva Edson Hugo de Amorim
27.01.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Geoflan Dias Lopes Pedro Paulo Almeida Hora

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>ESTÁDIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15.01.19	Terça	21:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Severino Ramos Alves Pereira Carlos Roberto Bezerra de Brito
19.01.19	Sábado	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Carlos José Ribeiro Paulo José da Silva
20.01.19	Domingo	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Edvaldo Francisco da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
26.01.19	Sábado	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Cláudio Evêncio de Araújo Ademilton Alves da Silva
27.01.19	Domingo	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Edson Hugo de Amorim José Carlos Ferreira Silva
29.01.19	Terça	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Arugaigue Ferreira de Lima Francisco de Assis R. da Silva
30.01.19	Quarta	21:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Flávio França da Silva Joaquim Torres Teixeira

**CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2018**

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/11/2018 a 30/11/2018**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	13	0	13
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	454	61	515
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	12	1	13
Correição Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	4	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0

Embargos Infringentes e de Nulidade		5	0	5
Exceção de Litispêndência		0	0	0
Exceção de Suspeição		0	0	0
Exceção da Verdade		0	0	0
Habeas Corpus	305	16		321
Inquerito Policial	0	0		0
Mandado de Segurança	6	0		6
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0		0
Procedimento Investigatório Queixa-Crime	1	0		1
Reclamação	1	0		1
Recurso Administrativo	0	0		0
Restauração de autos	0	0		0
Recurso em Sentido Estrito	67	4		71
Representação Criminal	0	0		0
Representação Perda de Graduação	0	0		0
Reexame Necessário	0	0		0
Revisão Criminal	20	1		21

<b>Total</b>	<b>892</b>	<b>83</b>	<b>975</b>
--------------	------------	-----------	------------

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>			
Processos com redução de pena			36
Extinção da punibilidade/prescrição			24

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>			
Processos com redução de pena			36
Extinção da punibilidade/prescrição			24

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>			
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal			75

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>			
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal			75

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>			
Embargos de Declaração (Dr <sup>a</sup> Janeide Oliveira de Lima)			1
Interposição de Recurso Ordinário (Dr <sup>a</sup> Andréa Karla Maranhão Condé Freire)			2
Recurso Especial (Dr. Fernando Barros de Lima)			5
<b>Total</b>			<b>8</b>

**Planilha 1 : Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espe c	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2
Agravo de Execução Penal	2	0	1	2	0	4	4	0	0	13
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	82	7	95	61	14	110	84	1	0	454
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2	2	0	2	4	0	0	12
Correção Parcial	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Desatramento de Julgamento	0	0	0	1	0	1	2	0	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	1	0	0	0	0	0	0	4	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	69	0	73	37	0	61	55	9	1	305
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	1	0	2	3	0	0	6
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Apelação Criminal	9	0	16	4	3	13	16	0	0	61
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	0	6	3	0	1	2	1	0	16
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	2	1	0	0	4
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Total Geral</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>16</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>83</b>

**Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	84	1	96	59	2	137	67	10	0	456
Drª Janeide Oliveira de Lima	24	0	50	24	9	9	61	9	0	186
<b>Total Geral</b>	<b>108</b>	<b>1</b>	<b>146</b>	<b>83</b>	<b>11</b>	<b>146</b>	<b>128</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>642</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	21	0	21	14	0	18	9	2	0	85
Drª Janeide Oliveira de Lima	9	0	8	1	3	7	10	5	0	43
<b>Total Geral</b>	30	0	29	15	3	25	19	7	0	128

**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	53
Drª Janeide Oliveira de Lima	15
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	12
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	35
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	23
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	21
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1

<b>Total</b>	<b>103</b>
--------------	------------

**Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	11	11
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	0	0
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	24	24
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	3	3
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	19	19
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	14	14
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3	3
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>78</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de outubro/2018	53
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2018	103
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2018	78
Saldo para o mês de dezembro/2018	78

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	27
Manifestação	5
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>32</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	39	10
Drª Eleonora de Souza Luna	31	0
Drª Janeide Oliveira de Lima	34	0

**Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	3
Impugnação a Agravo Regimental- STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	3
<b>Total</b>	<b>8</b>

Recife, 14 de dezembro de 2018

**FERNANDO BARROS DE LIMA**

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal